

Licença familiar extraordinária Perguntas Frequentes

Como parte das medidas para limitar a propagação do coronavírus Covid-19, o Governo anunciou em 12 de Março que todas as escolas, creches e 'Maisons Relais' permanecerão fechadas durante o período de 16 de Março a 27 de Março de 2020 (com a possibilidade de uma extensão posterior). De modo a permitir aos pais trabalhadores de cuidarem dos filhos e também para assegurar o acompanhamento dos deveres em casa previstos pelo Ministério da Educação Nacional, o Governo anunciou ao mesmo tempo que os pais poderão exercer o seu direito para pedir a licença por razões familiares extraordinária (congé pour raisons familiales extraordinaire), mesmo sem atestado médico, tendo o encerramento das escolas, das creches e das 'Maisons Relais' sido decidido no âmbito de uma quarentena da criança (Regulamento Grão-Ducal de 12 de Março de 2020, que altera o Regulamento Grão-Ducal de 10 de Maio de 1999).

A OGBL congratula-se com esta decisão do Governo.

Quem pode beneficiar da licença familiar extraordinária (congé pour raisons familiales extraordinaire)?

Todos os trabalhadores afiliados ao sistema de Segurança Social luxemburguês com filhos dependentes com menos de 13 anos (12 anos completos), desde que estejam escolarizados e sejam afectados pelo encerramento temporário das escolas, creches e 'maisons relais'.

Eu sou um trabalhador fronteiriço e o meu filho não frequenta a escola no Luxemburgo. No entanto, as escolas do meu país de residência também estão fechadas. Tenho direito a esta licença familiar (congé pour raisons familiales)?


Sim, a afiliação ao sistema de Segurança Social luxemburguês dá-lhe o direito de pedir esta licença familiar ('congé pour raisons familiales'), nas mesmas condições dos trabalhadores residentes.

Os dois pais têm direito a esta licença por razões familiares (congé pour raisons familiales)?

Sim, mas não os dois ao mesmo tempo. A este respeito, é aconselhável alternar, na medida do possível, entre os dois parceiros para tomar conta da(s) criança(s). Isto também se aplica se ambos os pais estiverem divorciados.

O meu parceiro está em licença de maternidade/parental. Apesar disso, tenho direito a esta licença familiar?

O Governo recomenda que você não tire licença familiar nestes casos e que continue a trabalhar. No entanto, o uso desta licença familiar é possível se nenhuma outra opção estiver disponível. Isto também deve aplicar-se a outras situações em que o parceiro não trabalha. >>



O formulário não inclui caixas com datas para o início e fim da licença. Onde é que isso deve ser indicado?

De acordo com o Governo, basta informar o empregador/patrão, e será este que depois deve informar a Segurança Social sobre os dias e horas exactos que o trabalhador não trabalhou.

A licença por razões familiares (congé pour raisons familiales) pode ser fraccionada?

Sim, à semelhança da licença familiar normal, a nova licença familiar extraordinária pode ser fraccionada. O Código do Trabalho não prevê limites mínimos para a fracção da licença, pelo que esta pode, por exemplo, ser utilizada até para uma única hora de trabalho.

A licença extraordinária por motivos familiares (congé pour raisons familiales extraordinaire) conta na contagem dos dias de licença para acompanhar o meu filho doente?

Não, o Regulamento Grão-Ducal de 12 de Março de 2020 acrescenta as situações de quarentena da criança a doenças ou deficiências de gravidade excepcional, o que permite, de acordo com o artigo 234-52 do Código do Trabalho, alargar o limite previsto (18 dias para uma criança entre os 4 e os 12 anos de idade) até um máximo de 52 semanas ao longo de um período de referência de 104 semanas.

O meu chefe tem o direito de recusar esta licença por razões familiares?

Não, se o trabalhador tiver cumprido o procedimento legal. No entanto, o Governo recomenda que a licença só deve ser gozada «se não forem possíveis outras soluções para cuidar das crianças. Se os pais em questão tiverem a possibilidade de teletrabalhar (trabalhar desde casa), de se organizarem com outras pessoas para cuidar das crianças (vizinhos, membros da família, etc. que não sejam vulneráveis ou que não pertençam num grupo de risco), então devem preferir-se estas opções”.

Isto aplica-se em particular às actividades definidas como «estrategicamente importantes» na luta contra a propagação da pandemia (por exemplo, profissionais de saúde).

Neste sentido, a OGBL encoraja tanto os patrões como os trabalhadores a agir de forma responsável nesta situação de crise, que necessita sobretudo de solidariedade e apoio mútuo para conter a propagação do vírus.

Procedimento a ser respeitado:

O progenitor (pai ou mãe) que recorre à licença por razões familiares extraordinária (congé pour raisons familiales extraordinaire) deve informar a entidade patronal o mais rapidamente possível, oralmente ou por escrito, indicando os períodos de tempo durante os quais deseja beneficiar desta licença extraordinária por razões familiares.

Posteriormente, o formulário deve ser preenchido por esse progenitor e o formulário preenchido e assinado deve ser enviado para a Caixa Nacional de Saúde (CNS) e para o empregador ou entidade patronal.

O formulário deve ser enviado para a CNS pelo correio postal, para o seguinte endereço:

CNS
Indemnités pécuniaires
L-2980 Luxemburgo

O formulário está disponível nos portais da Internet da CNS, em guichet.lu e gouvernement.lu

Mais informações:

https://gouvernement.lu/fr/actualites/toutes_actualites/communiqués/2020/03-mars/14-crf-infos-suppl.html